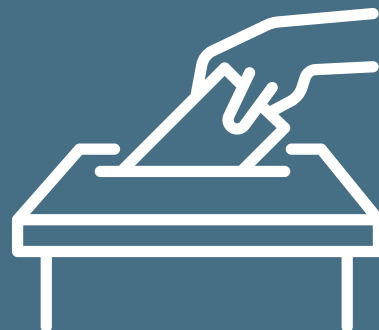


Regimento Eleitoral do Conselho Fiscal

**Eleições
2026**





CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento Interno do Conselho Fiscal da AVONPREV ("Regimento") estabelece as normas que complementam as disposições estatutárias da AVONPREV, no que se refere ao funcionamento, critérios de transparência, governança do Conselho Fiscal, os quais devem ser seguidos por seus membros.

CAPÍTULO II – CONVOCAÇÕES

Art. 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 12 (doze) meses para apreciar os balancetes mensais e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, quando requerido:

- I por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- II pela Diretoria-Executiva; ou
- III pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

O Presidente deverá convocar reunião extraordinária para deliberação das questões obrigatoriamente previstas na legislação vigente, observadas as demais disposições deste Regimento.

Art. 3º A convocação de reunião extraordinária deverá ser direcionada ao Presidente, ao qual caberá a verificação da pertinência da matéria de acordo com as atribuições do Conselho Fiscal, determinando, em decorrência, a respectiva convocação, quando cabível.

Art. 4º Antes do envio da convocação, o Presidente dará oportunidade aos membros do Conselho Fiscal para a proposição de outros assuntos para a pauta da reunião.

Art. 5º A convocação do Conselho Fiscal será realizada por meio eletrônico, com a informação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.



§ 1º Na hipótese de não haver convocação formal, considerar-se-á regular a reunião à qual comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Quando necessário, junto à convocação serão disponibilizados os documentos que darão suporte à tomada de decisão relativa à pauta de reunião.

Art. 6º Qualquer membro poderá solicitar ao Presidente, mediante justificativa, a suspensão ou interrupção do prazo de convocação da reunião que tratar de matérias de maior complexidade.

Parágrafo Único

Caberá ao Presidente analisar o pedido e, em caso de negativa, justificá-la.

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões poderão ser realizadas à distância, por meio de teleconferência, videoconferência **recurso tecnológico similar que esteja disponível à época**, resguardada a mesma validade e eficácia das reuniões presenciais.

Art. 9º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 10 Poderão ser convocados para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade:

- I qualquer empregado do quadro funcional da Patrocinadora ou da Sociedade; ou
- II qualquer prestador de serviços.

Parágrafo Único

Caberá ao Presidente promover os meios necessários para o cumprimento da convocação a que se refere o *caput*.



Art. 11 Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, o Presidente deverá ser previamente comunicado pelo Conselheiro, mediante apresentação de devida justificativa.

CAPÍTULO III – REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12 As Reuniões serão secretariadas por pessoa de escolha do Presidente, a qual terá as seguintes funções:

- I enviar convocação de reuniões informando pauta, local, data e hora de realização;
- II acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas;
- III providenciar as informações solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal;
- IV dar conhecimento aos Conselheiros acerca do andamento dos processos colocados em diligência;
- V prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento; e
- VI efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente, bem como efetuar seus registros, se necessário, e arquivamentos.

Art. 13 Sem prejuízo de suas atribuições estatutárias, compete ao Presidente a direção e a supervisão das reuniões, cabendo-lhe:

- I abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II decidir questões de ordem;
- III colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
- IV autorizar a participação de convidados ou comparecimento de participantes às reuniões; e



- V autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Único

Na ausência do Presidente, caberá a um conselheiro indicado pela patrocinadora principal substituí-lo.

Art. 14 As reuniões do Conselho Fiscal terão a seguinte sequência:

- I verificação do quórum para instalação;
- II abertura dos trabalhos;
- III leitura da pauta da reunião;
- IV discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta atendendo à ordem do dia;
- V comunicações;
- VI franqueamento da palavra aos Conselheiros;
- VII franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;
- VIII encerramento dos trabalhos.

Art. 15 **As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de Conselheiros, sendo a deliberação das matérias realizada pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, será considerado o voto de qualidade do Presidente.**

Art. 16 É permitido o voto em separado - que constará em Ata - na hipótese de discordância do Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 17 O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesse, declarar-se-á impedido ao Presidente, aduzindo as razões de tal postura, as quais serão incluídas na ata.

Art. 18 Em cada reunião será elaborada Ata devendo conter, principalmente:



- I. Preâmbulo descrevendo local, hora e data da reunião e a instalação da reunião;
- II. Descrição dos presentes, membros do Conselho, bem como os convidados;
- III. Descrição da ordem do dia, apresentando a especificidade quando necessário.
- IV. Descrição dos Esclarecimentos e debates realizados pelos presentes; e
- V. Descrição das deliberações, de forma individualizada.

Parágrafo Único

A ata deverá ser lavrada em até 15 dias após o encerramento da **reunião**, sendo disponibilizada aos Conselheiros para conferência e assinatura.

Art. 19 A Ata deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à respectiva reunião, pelo Presidente da Mesa e pelo secretário, sendo tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao Presidente ratificar previamente o conteúdo da Ata e autorizar seu encaminhamento para formalização dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo

A assinatura poderá ser física ou por meio digital.

CAPÍTULO IV – PERDA DE MANDATO

Art. 20 Os integrantes do Conselho Fiscal, além das hipóteses previstas em lei ou regulamentação pertinente, perderão o mandato no caso de:

- I perda da qualidade de participante ou assistido;
- II mediante decisão de processo administrativo interno que



reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do Conselho, em relação ao Código de Ética e Conduta da AVONPREV; ou

III ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 21 Nos casos de perda de mandato ou renúncia do representante dos participantes e assistidos, a Sociedade procederá a substituição nos termos do Regimento Eleitoral da Sociedade.

Art. 22 Nos casos de perda de mandato ou renúncia de representante das Patrocinadoras, deverão as Patrocinadoras indicar novo Conselheiro, atendendo às disposições estatutárias vigentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal deverão envidar seus melhores esforços para obter certificação por capacidade técnica, atendendo ao disposto na legislação.

Art. 24 Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo, observadas as suas atribuições dos outros órgãos estatutários.

Art. 25 Este regimento entra em vigor **em** 20/07/2026, data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



NOSSAprev

Avonprev Sociedade de Previdência Privada
CNPJ: 03.101.405/0001-04

www.nossaprev.com.br
nossaprev@naturaeco.com